



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 176/2018.

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ÁUDIO JUNTO AOS TERMINAIS DE CONSULTAS DE PREÇOS POR CÓDIGO DE BARRAS, EM ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A propositura tem por escopo proteger interesses dos cidadãos, e das relações de consumo, assuntos estes, de interesse local.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

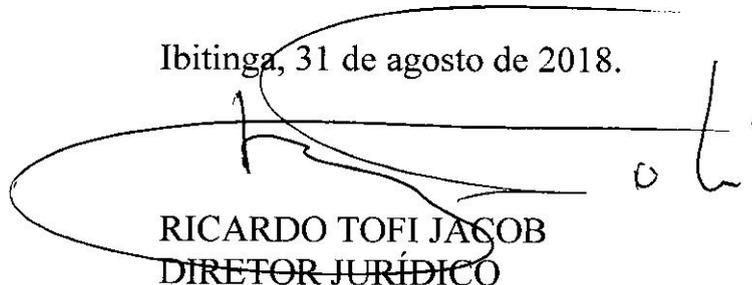
Entendo que a matéria proposta não é privativa do Sr. Prefeito, sendo, portanto, concorrente a iniciativa.

A Jurisprudência hodierna tem admitido a propositura de Leis deste “jaez”, pelo Poder Legislativo, nos termos da Ação Direta em Inconstitucionalidade em anexo nº 2156531-90.2017.8.26.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgada improcedente.

Assim, o Projeto Lei atende ao pressuposto de admissibilidade em relação a iniciativa e da espécie legislativa adequada.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei Ordinária, respeitando entendimento contrário, “sub censura”.

Ibitinga, 31 de agosto de 2018.



RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

